

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE  
SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**134ª SÉRIE DA 2.ª EMISSÃO**

**I - PARTES**

Pelo presente instrumento particular:

**CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Avenida Paulista, nº 1439, 2ª sobreloja, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.105.040/0001-23, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes legais ao final assinados (adiante designada simplesmente como “Emissora”);

**BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ao final assinados (adiante designado simplesmente como “Bradesco” ou “Investidor”); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 13 – grupo 205, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”).

**II – CONSIDERANDO QUE:**

a) A Emissora celebrou com o Agente Fiduciário e o Investidor o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (“Termo”), em 05 de maio de 2010, por meio do qual foi realizada, em caráter



\*0008607\*

irrevogável e irretroatável, a vinculação de Créditos Imobiliários de titularidade da Emissora ao Certificado de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) da 134ª Série, 2ª Emissão (“Emissão”);

b) O Termo foi aditado, em 28/05/2010, pelo Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários – 2ª Emissão, 134ª Série (“Primeiro Aditamento”), por meio do qual alterou-se a Data de Vencimento do CRI para 09 de maio de 2020;

c) As Partes concordam em ajustar a fórmula constante da cláusula 5.1.1. do Termo para que esta reflita a forma de cálculo diária da atualização monetária que incide sobre o CRI.

**RESOLVEM** as Partes, por meio do presente Segundo Aditamento ao Termo (“Segundo Aditamento”), aditar o Termo, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

### III – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO AO TERMO:

1.1. – Em razão do disposto nos considerandos acima, a cláusula 5.1.1. do Termo é, neste ato, alterada, e passará a constar com a seguinte redação:

#### “CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E AMORTIZAÇÃO

5.1.1 *Cálculo do saldo devedor unitário do CRI, com atualização monetária:*

(...)

C = *Fator resultante do produtório das TR's utilizadas, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:*



2



$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{TR_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

$n =$  Número total de TR's consideradas entre a data de emissão, incorporação de juros ou última amortização, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;

$TR_k =$  Taxas Referenciais (TR's) do dia 9 de cada mês-calendário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil;

$dut =$  Número total de dias úteis entre 10 de maio de 2010 ou Data de pagamento anterior e a data do próximo pagamento

$dup =$  Número total de dias úteis entre a data de emissão do CRI ou a Data de pagamento anterior e a Data de Atualização.

Fica acordado que o saldo devedor do CRI será atualizado, entre a Data de Emissão do CRI, ou seja, 21 de maio de 2010, e a data do primeiro pagamento, ou seja, 10 de junho de 2010, pela TR divulgada no dia 09 de maio de 2010, pro rata dias úteis, sendo que a partir de 10 de junho, inclusive, será utilizada a TR referente ao dia 09 de cada mês e assim sucessivamente.  
(...)"

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas que não apresentem incompatibilidade com o aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

A

3

## CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÕES

3.1 Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste instrumento de Segundo Aditamento ao Termo, têm o significado que lhes foi atribuído no Termo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

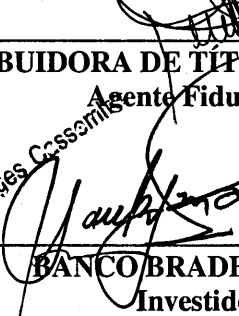
São Paulo, 09 de junho de 2010.

  
CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO   
Emissora  
Fernando Cesar Brasileiro  
DIRETOR PRESIDENTE  
Avelino A. de Castro  
Superintendente Comercial

Patricia Russo  
CPF: 314.714.178-08  
RG: 42.328.566-X

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

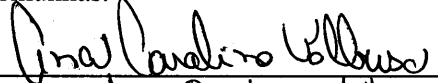
Agente Fiduciário

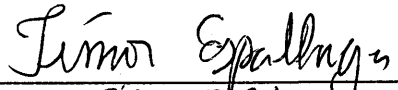
  
Claudio Borges Cassimiro

BANCO BRADESCO S.A.  
Investidor

  
Osmar Martinez

Testemunhas:

  
Nome: Ana Carolina Velbusz  
RG n.º: 34.822.318-3  
CPF/MF n.º: 311.252.808-05

  
Nome: Timor Espallard  
RG n.º: 34.918.765-4  
CPF/MF n.º: 225.825.678-98

